



PROTOCOLO	Protocolo Siccau nº 1397183
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	CAU/PR solicita esclarecimentos sobre a atribuição do arquiteto e urbanista para atividades relacionadas a projeto e execução de proteção radiológica
DELIBERAÇÃO Nº 061/2022 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente na sede do CAU/BR, em Brasília-DF nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a DPOPR Nº 0139-12/2022 e Deliberação nº 135/2021 CEP-CAU/PR com solicitação de esclarecimentos sobre a atribuição do arquiteto e urbanista para atividades relacionadas a projeto e execução de proteção radiológica (blindagem/radioproteção), para fins de análise do pedido de RRT extemporâneo nº 11073281, relativo ao Protocolo nº 1377475/2021;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR-006-03/2020 que dispõe sobre orientações e procedimentos acerca dos questionamentos referentes às atividades, atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 018/2022-CEP-CAU/BR que revogou as Deliberações da Comissão que continham restrições e vedações ao exercício, em consonância com a DPAEBR nº 006-3/2020;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

#### **DELIBERA:**

1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a projeto e execução de arquitetura das edificações com serviços de proteção radiológica (blindagem/radioproteção) de ambientes e outros serviços correlatos, são da atribuição e do campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.

2 - Informar que esses serviços são integrantes das atividades exercidas nos campos de atuação dos incisos I, II, VII e X do parágrafo único do art. 2º da Lei 12378/2010 referentes a Projeto e Execução da Arquitetura das Edificações, Arquitetura de Interiores, da Tecnologia e Resistência dos Materiais e do Conforto Ambiental;

3 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “*o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR*”;

4 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos que pertencem aos grupos 1 e 2, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;



5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação desta Deliberação a todos CAU/UF;

6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	tramitar o protocolo para Presidência	Até 5 dias
2	Presidência	tramitar protocolo para CAU/PR	Até 5 dias
3	RIA	divulgar deliberação aos CAU/UF	Até 15 dias

7 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 10 de novembro de 2022.



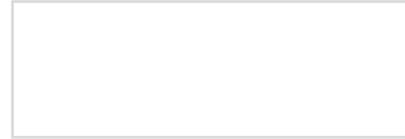
**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**  
Coordenadora



**ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA**  
Coordenadora-adjunta



**ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**  
Membro



**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Membro



**RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO**  
Membro